

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente

Dr. José António Borges

Informação n.º

INF69/SDS/2020

Data

25/06/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares

Informação

No dia 20 de abril de 2020, o freguês contactou os serviços após encaminhamento da técnica da SCML, em virtude de estar numa situação de vulnerabilidade económica que se agravou devido ao estado de pandemia.

Trata-se de um agregado familiar composto por mãe e duas filhas menores, de 10 e 8 anos, ela com baixa médica e as filhas em ensino a distância.

Vivem na freguesia desde 2017, altura em que a mãe se separou do pai das filhas. Depois da separação, viveu episódios de violência doméstica por parte do ex-marido, que não aceitou bem a separação, estando agora com estatuto de vítima vigente, dado que, apesar de o 1º processo já ter sido resolvido, existiu a abertura de um novo recentemente, devido a novo episódio. Atualmente, tem como medida de segurança, a teleassistência.

A utente está impedida de exercer a atividade como professora há bastante tempo, devido ao facto dele a perseguir. Desde o início do ano fazia limpezas, a lavar escadas, tendo deixado de o fazer quando a pandemia teve início, pois ficou com as filhas em casa.

Vivem em habitação alugada, tendo ainda um imóvel no concelho onde vivia com o pai das filhas, recebendo renda por este imóvel, valor que apenas serve para pagar as despesas com este imóvel nomeadamente o empréstimo que ainda tem pendente com o pai das filhas e o condomínio. De referir que ainda não vendeu o

Despacho

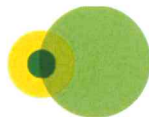
Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

Jose António Borges
António Borges

29.06.2020



ALVALADE

Junta de Freguesia

imóvel, porque o ex-marido não concorda com a venda, fator esse também inerente aos conflitos entre ambos. Foi elucidada dos procedimentos jurídicos existentes e possíveis com vista a resolução da venda do imóvel.

A situação de carência económica resulta do facto de a utente não ter rendimentos fixos, tendo deixado de receber uma verba da atividade de limpezas de escadas antes da pandemia, por se ter visto obrigada a ficar em casa com as filhas. Não tem direito a receber qualquer valor por estar inativa há muito tempo.

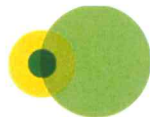
O agregado familiar começou a beneficiar de kits alimentares no dia 21.04, no âmbito da parceria com a Câmara Municipal de Lisboa, recebendo este apoio diariamente. No dia 05.05 foram pedidos documentos para avaliação de apoio económico, contudo face a complexidade do seu processo, voltou a atendimento dia 20 e 27 de maio, e novamente em 17.06, mas so conseguiu entregar a documentação dia 25.06.

Da parte da Santa Casa, tem tido apoio com regularidade mas desde que começou a fazer limpezas deixaram de a apoiar. Estava a ter apoio alimentar pelos pais que são feirantes, mas estes não a podem ajudar porque as feiras têm estado fechadas.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm



ALVALADE

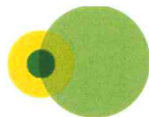
Junta de Freguesia

direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 21/2017, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...);”*
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como as c) e d) e o seu *“rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima*



ALVALADE

Junta de Freguesia

Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50.

- III. A informação social do Processo 21/2017 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;
- IV. O agregado familiar – composto por três pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € **1000.00 (mil euros)**, para pagamento equivalente a dois meses de renda que tem em falta, conforme declaração entregue no processo. Este apoio permitirá que o agregado familiar possa estabilizar do ponto de vista económico.
- II. O apoio será pago em duas prestações, conforme parecer técnico da informação social do processo 21/2017, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento da mesma. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Paula Seno



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 21/2017

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

3

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

330,93 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro

635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

N.º de elementos do agregado

110,31 €

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $\leq 444,50\text{€}$ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $> 444,50\text{€}$

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)